

# **EDITAL**

## **CONVITE Nº 003/2011**

**OBJETO:** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL** ao Conselho de Medicina do Estado de Alagoas – CREMAL.

**DATA DE ABERTURA: 29/07/2011**

**HORÁRIO: 15h00**

**LOCAL: Rua Fausto Correia Wanderley – 90 –  
Pinheiro, Maceió-AL.**

# CONVITE Nº. 003/2011

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2011.**

**FORMA DE EXECUÇÃO: Convite.**

**REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 29/07/2011.**

**HORÁRIO: 15h00.**

**LOCAL: Rua Fausto Correia Wanderley – 90 – Pinheiro, Maceió-AL.**

## PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina de Alagoas torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de telefonia móvel pessoal** ao CREMAL, sito à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, devendo ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 As especificações do objeto encontram-se descritas no **ANEXO I (Termo de Referência)** deste Edital;

1.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas, na recepção do CREMAL ou no seu site: [www.cremal.org.br](http://www.cremal.org.br).

1.4 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CREMAL, na data

estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

## **CAPÍTULO II – DA FORMA E O REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente Edital será executado por MENOR PREÇO GLOBAL com o fornecimento do objeto.

## **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**

3.1 Poderão participar do presente Convite empresas concessionárias de serviços de telefonia móvel, regularmente constituídas e sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital;

3.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

3.3 As empresas licitantes devem estar esclarecidas de que o Conselho Regional de Medicina constitui uma autarquia federal e, portanto, goza de imunidade fiscal conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, alínea *a*, e seu parágrafo segundo;

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO ou da execução do serviço:

3.4.1 Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.4.2 Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau;

3.4.3 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoas física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do CREMAL;

3.4.4 Empresa que, isoladamente ou em consórcio de qualquer espécie, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub CONTRATADA.

3.5 A participação neste Convite implica aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas aplicáveis.

## **CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL  
CONVITE Nº 003/2011 – CREMAL  
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CREMAL  
CONVITE Nº 003/2011 – CREMAL  
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

4.2 Todos os documentos a serem apresentados deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;

4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso, deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

4.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (**MODELO I do ANEXO III**), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;

4.4.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;

4.4.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;

4.5 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

4.6 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;

4.7 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

## **CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 4.1 do Capítulo IV, devendo constar a seguinte documentação:

### **5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão negativa de ações executivas, monitórias ou de cobranças da Justiça Federal e da Justiça Estadual, em desfavor do Licitante, com o CNPJ/MF da empresa licitante e o CPF/MF do sócio-gerente da empresa, que firmará o contrato.

### **5.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra

equivalente compreendendo os seguintes documentos:

c.1) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

c.3) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

c.4) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

c.5) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

### **5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de pedido de falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos.

### **5.1.4 QUANTO À EMPRESA LICITANTE:**

a) DECLARAÇÃO (**MODELO III** do **ANEXO III**) de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no ENVELOPE 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS (**MODELO II** do **ANEXO III**) por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

6.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem seqüencial, com o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto do CONVITE, contendo:

6.1.1.1 O PREÇO GLOBAL expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a fornecer o objeto desta licitação;

6.1.1.2 Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

6.1.1.3 O prazo global para execução dos serviços, conforme definido no subitem 11.2 deste Edital;

6.1.1.4 A forma de pagamento.

6.2 A LICITANTE poderá anexar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, em envelope separado devidamente identificado, os documentos que julgar convenientes, tais como catálogos, prospectos e fotografias;

6.3 O PREÇO GLOBAL proposto será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;

6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;



6.5 Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

## **CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.**

7.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao procedimento previsto no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93;

7.2 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital; ou que, ainda, apresentarem, no conteúdo do envelope nº. 1, quaisquer referências a preços;

7.3 Todo o rito será registrado em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

## **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;

8.2 Verificada a exatidão de sua formação, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;

8.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas, ou apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

8.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;

8.5 Havendo empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;

8.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;

8.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

8.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;

8.9 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

8.10 Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

## **CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será CONTRATADA com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, nos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL;

9.2 Na hipótese de a LICITANTE vencedora, por qualquer tipo de circunstância, não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;

9.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

9.4 Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

9.5 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irretratável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

10.1 Dos atos e decisões relacionados à licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto à Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento, nos casos de:

10.1.1 Habilitação ou inabilitação de LICITANTES;

10.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 10.1 será feita mediante comunicação direta às licitantes por fax ou correspondência com A.R.;

10.3 O recurso previsto nas alíneas “10.1.1” e “10.1.2” do subitem 10.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente;

10.4 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados com a antecedência necessária, por meio de AR ou fax;

10.5 Na hipótese de apresentação de recursos quanto à decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatados os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão;

10.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.7 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;

10.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS**

11.1 O prazo máximo para assinatura do Instrumento Contratual será de 15 (quinze) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;

11.2 O prazo máximo para entrega dos aparelhos devidamente habilitados é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato. Já o serviço de telefonia móvel deverá ser prestado pela CONTRATADA MENSALMENTE durante 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. A fluência dos prazos somente terá início e término em dia útil e desde que haja expediente no CREMAL.

## **CAPÍTULO XII – DOS ESCLARECIMENTOS**

12.1 A LICITANTE deverá estudar, minuciosa e cuidadosamente, toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução;

12.2 Quaisquer informações com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio de correspondência formal endereçada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, no Edifício-Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, sito à Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, Telefones (82) 3036-3806 ou 3036-3811, até 05 (cinco) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas;

12.4 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

## **CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao CREMAL, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exclui essa responsabilidade;

13.2 Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

13.3 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;

13.4 O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.5 O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar Licitantes, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da Licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;

13.6 A Licitante vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data assinatura do contrato perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

13.7 Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais Licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no mesmo prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;

13.8 O disposto no subitem 13.6 não se aplica às demais Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos prazos e preços;

13.9 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;

13.10 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;

13.11 Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as licitantes, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;

13.12 Qualquer licitante que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

## **CAPÍTULO XIV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

14.1 O serviço executado e concluído será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, contendo a discriminação do objeto recebido e assinado pelas partes;

14.2 O recebimento definitivo dar-se-á por funcionário designado pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao termo contratual, observando o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93;

14.3 O recebimento de que trata o subitem anterior não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato. O prazo mencionado no art. 1245 do Código Civil Brasileiro será contado, em qualquer hipótese;

14.4 A prerrogativa que tem o CONTRATANTE em acompanhar e fiscalizar a realização do serviço em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, motivados por sua culpa ou dolo ou falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado.

## **CAPÍTULO XV – DO FORO**

15.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Maceió para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

## **CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS**

16.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte, os seguintes elementos:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ANEXO II: MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**ANEXO III:**

- **MODELO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO.**
- **MODELO II – PROPOSTA DE PREÇOS.**
- **MODELO III – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	<p>Acessos Móveis</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Franquia mensal compartilhada de 4000 minutos + ddd;</li><li>• Tarifa zero intragrupo;</li><li>• Cobertura mínima de 50% no Estado de Alagoas;</li><li>• Isenção de deslocamento e adicional por chamada em território nacional;</li><li>• Área de registro na cidade de Maceió-AL;</li><li>• Valor do minuto excedente igual ao da franquia CONTRATADA.</li></ul>	13
02	<p>Aparelhos Celulares (Referência: Nokia 5233 ou similar)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cor da caixa: PRETA;</li><li>• Touchscreen sensível com resposta tátil;</li><li>• Acelerômetro para rotação automática;</li><li>• Teclas especiais para câmera, volume, liga/desliga, enviar/encerrar e abrir aplicativos (menu);</li><li>• Conector microUSB, USB 2.0 de alta velocidade;</li><li>• Slot para cartão de memória microSD com hot-swapping, máx. 16 GB;</li><li>• 70 MB de memória dinâmica interna;</li><li>• Bateria Li-Ion de 1320 mAh;</li><li>• Tecnologia GSM/EDGE 850/900/1800/1900;</li><li>• Bluetooth versão 2.0;</li><li>• Suporte para MTP (Mobile Transfer Protocol);</li><li>• Suporte para sincronização com PC;</li><li>• Viva-voz integrado;</li><li>• Chamada em espera, retenção de chamada e desvio de chamada;</li><li>• Duração da chamada;</li></ul>	14

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro de chamadas feitas, recebidas e não atendidas;</li> <li>• Rediscagem automática;</li> <li>• Alerta vibratório;</li> <li>• Função de ativação/desativação do som (mudo);</li> <li>• Chamada em conferência;</li> <li>• Envio e recebimento de mensagens SMS e MMS, com Caixa de entrada única para ambas;</li> <li>• Internet: protocolos suportados – IMAP, POP, SMTP, TCP/IP, HTTP, WAP, JavaScript;</li> <li>• Linguagens suportadas: HTML, XHTML, WML;</li> <li>• Câmera de 2 megapixels com formatos de imagens em JPEG e Zoom digital de 3x;</li> <li>• Reprodução de vídeo;</li> <li>• Reprodução de música;</li> <li>• Alto-falante integrado.</li> </ul>	
05	Modems 3G USB com acesso à internet ilimitado.	5



## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) ao CREMAL, devendo a mesma fornecer inicialmente, em regime de venda, aparelhos devidamente habilitados;

1.2 O SMP deverá ser fornecido na modalidade local para ligações originadas nos acessos SMP, incluindo habilitações, assinaturas e tarifas (na unidade tarifária de minuto), de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações – Ligações Móvel-Fixo e Móvel-Móvel de mesma operadora, Ligações Móvel-Fixo e Móvel-Móvel de outras operadoras, Roaming Móvel-Fixo e Móvel-Móvel, e acesso à Caixa Postal;

1.3 A CONTRATADA deverá, ainda, satisfazer integralmente cada um dos seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais:

a) portabilidade dos números existentes em número de 10 (dez);

b) apresentação de um aparelho celular ao CREMAL para demonstração dos recursos disponíveis no mesmo, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato;

c) o prazo de garantia mínima é de 12 (doze) meses a contar da data do aceite final dos aparelhos fornecidos;

1.4 O prazo de entrega dos aparelhos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

1.4.1 Nos casos em que for constatado defeito de fabricação, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento do aparelho defeituoso num prazo máximo de 05 (cinco) dias e encaminhá-lo à Assistência Técnica para as devidas providências. Durante esse período, deverá ser providenciada, por parte da CONTRATADA, a substituição por outro aparelho da mesma marca e modelo, até que o aparelho com defeito seja devolvido em perfeitas condições de uso.

1.5 Os impostos devidos são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo sua retenção feita pelo CONTRATANTE.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

3.1 Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital modalidade Convite nº. 003/2011;
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA;

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 O prazo máximo para entrega dos aparelhos devidamente habilitados é de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da assinatura deste contrato. Já o serviço de telefonia móvel deverá ser prestado pela CONTRATADA MENSALMENTE durante 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prazo este que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor contratual global ajustado é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), que terá seu desembolso em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx

(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), com pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da emissão da Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.40.02.27 – Serviços de Telecomunicações.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

7.1 Os preços serão fixos e irredutíveis durante o período da contratação .

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 Concluído o serviço, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do mesmo;

8.2 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou do não cumprimento do estabelecido no Contrato;

8.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal;

8.4 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, em 0,5% ao mês.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

9.2 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações;

9.3 Certificar a Nota Fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados e aceitos;

9.4 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou

emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

9.5 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE, para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

9.6 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Além das responsabilidades assumidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

a) prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

b) fornecer as faturas, nos termos da lei;

c) permitir que o CREMAL realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;

d) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Edital;

e) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;

f) substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pelo CREMAL à CONTRATADA;

g) apresentar o documento fiscal específico discriminando a prestação do serviço, o mês de referência e o material fornecido, se houver;

h) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante

toda a vigência do Contrato;

i) atender solicitações do CREMAL com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;

j) possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular, mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços. As ligações locais executadas em “roaming”, em todo o território nacional, deverão obedecer aos preços de ligações locais para chamadas VC-1, tanto para telefonia móvel quanto para telefonia fixa;

k) manter serviço anti-fraude 24h (vinte e quatro horas) por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, comunicando ao CREMAL e oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido e sem custo adicional para o Conselho;

l) disponibilizar os serviços de: chamada em espera, siga-me, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, SMS e MMS bidirecional, WAP (Wireless Application Protocol), Transferência de agenda entre aparelhos (em caso de troca de aparelho), ícones de serviços como Correio de Voz.

m) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o Contrato;

n) fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar;

o) facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;



p) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre as parte.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais pertinentes sujeitará a mesma às sanções previstas na Lei 8.666/93;

10.3 Os valores relativos a eventuais multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA;

10.4 A inexecução, total ou parcial, dos serviços dará ensejo a rescisão contratual, de acordo com a legislação pertinente;

10.4.1 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento das ações estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- b) a paralisação injustificada dos serviços;
- c) a cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) a decretação de falência ou pedido de concordata;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- h) a prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor de tributos;
- i) razões de interesse público;
- j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

k) utilização pela CONTRATADA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)- fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b)- efetuar à CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- c) proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

12.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

12.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

12.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada à execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

12.4 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho;

12.5 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

12.6 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

12.7 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR DO CONTRATO**

13.1 O Executor do Contrato será o **Sr. Consº. Fernando de Araújo Pedrosa**, Presidente em Exercício do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

**Maceió – AL, xx de xxxxxxxx de 2011.**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME (RG)**

---

**NOME (RG)**



CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO III**

**MODELO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.**

**Ao  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

**Referência: Convite N° 003/2011**

Prezados Senhores.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de telefonia móvel pelo preço global correspondente a R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do CREMAL, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com os projetos executivos.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e proposta.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

**ANEXO III**

**MODELO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
E DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.**

**Ao  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

**Referência: Convite Nº 003/2011**

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

**FIRMA LICITANTE/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**